



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE 2021.

Proj. de Lei nº 4128/2021

Proj de Lei Comp nº _____

Resolução _____

Dec. Legislativo _____

Emer. nº _____

Data 02/03/2021 Horário 08:40H

"Autoriza a aquisição de vacinas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 65, §1º, II, e 87, III, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 na hipótese de descumprimento, pelo Governo Federal, do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou caso este não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, observadas as legislações federal e estadual pertinentes.

§1º. A aquisição de vacinas somente será autorizada mediante prévia aprovação da Anvisa.

§2º. Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas pelo §1º, ou se, após provocação, a Anvisa não se manifestar em até 72 (setenta e duas) horas acerca da aprovação do medicamento, fica o Município autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em renomadas agências de regulação no exterior e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, a, e §7º- A, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020.

§3º. Consideram-se renomadas agências de regulação no exterior, para fins do parágrafo anterior, os seguintes órgãos:

- I - Food and Drug Administration (FDA);
- II - European Medicines Agency (EMA);
- III - Pharmaceuticals and Medical Devices Agency (PMDA);
- IV - National Medical Products Administration (NMPA).



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO



Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão custeadas por meio de repasses financeiros do Governo Federal bem como de recursos próprios.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de março de 2021.

Edwilson Negreiros
Vereador - PSB

Marcelo Reis
Vereador – PSDB

Jurandir Bengala
Vereador – PL

Ellis Regina
Vereadora – PODEMOS

Isaque Machado
Vereador – Patriota

Marcio Pacele
Vereador – PSB

Aleks Palitot
Vereador – PTB

Marcio Oliveira
Vereador – PMDB

Vanderlei Silva
Vereador – REPUBLICANOS

Dr.Junior Queiroz
Vereador – PL

Edevaldo Neves
Vereador – PROS

Dr.Macário Barros
Vereador – PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO



Wanoel Martins
Vereador – PV

Rai Ferreria
Vereador – PSD

Paulo Tico
Vereador – AVANTE

Edmilson Dourado
Vereador – AVANTE

Valtinho Canuto
Vereador – DEM

Marcia Socorrista Animais
Vereador – PP

Fogaça do Site, O observador
Vereador – REPUBLICANOS

Carlos Damasceno
Vereador – PATRIOTA

Dr. Gilber
Vereador – PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO



JUSTIFICATIVA

Visando a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, enquanto detentores da vontade da população, a Câmara de Vereadores tem por objetivo trazer melhoria de vida para a população de Porto Velho.

Em conjunto com o poder Executivo este projeto visa viabilizar a aquisição de vacinas imunizadoras contra o COVID-19, disponíveis em âmbito nacional, para que a normalidade das atividades diárias e atividades econômicas no território municipal de Porto Velho, retornem.

Desafogando também o Poder Executivo Federal, assim como o mesmo deu total plenitude aos poderes executivos Municipais e Estaduais, esta Câmara entende que todos devem agir de maneira harmônica. Mas tendo o Município de Porto Velho, capacidade gestora para agir por sua própria iniciativa, não há necessidade de intervenção Estadual ou Federal.